



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Licitações-e nº 1080160

Processo nº 50902.001205/2024-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DETELEVISÃO (CFTV) PARA O PORTO DE MACEIÓ, VISANDO ATENDER INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS DO CÓDIGO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DE NAVIOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (ISPS CODE) e demais normas de segurança portuária vigentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos do edital.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Trata-se do pedido de **esclarecimentos** referente ao **Pregão eletrônico nº 005/2025**.

II - DAS PRELIMINARES

Quanto ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s), verifica-se a tempestividade do(s) pleito(s), em conformidade com o item 3 e sub 3.2 do edital.

No intuito de conduzir o certame dentro dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, passamos as respostas aos questionamentos, bem como inserir junto ao portal Licitações-e para conhecimento de todos os interessados.

O item 3 do edital, aborda sobre o pedido de esclarecimento e seus prazos, transcrevemos:

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1.1. [...]

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.3. As consultas serão respondidas no campo “Mensagens”, no link



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

correspondente a este Edital no site www.licitacoes-e.com.br.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Destacamos)

Assim, os pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

Outro ponto a esclarecer, é sobre o prazo de resposta diante dos questionamentos (esclarecimentos) que são realizados.

O que diz o Regulamento de Licitações do porto de Maceió:

Art. 87. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

*§1º O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.*

Observe que, o §1º, do art. 87 do RILC, diz que a limitação do prazo de resposta é até um dia útil anterior a data da sessão.

Destarte, passamos as respostas registradas pelo pregoeiro, equipe de apoio da CPL e equipe corpo técnico da APMC, conforme descrição do termo de referência e anexos:

I. ESCLARECIMENTOS 001:

a. Sobre a Exigência de Qualificação Técnica (Atestados)

O Termo de Referência, em seu item 11.5, detalha uma lista extensa e quantitativamente elevada de experiências mínimas a serem comprovadas, como a instalação de 80 câmeras IP, 14.000 metros de fibra ótica, e a execução de um sistema de CFTV em área mínima de 20.000m² (item 11.5.6.37). A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, § 1º, veda a exigência de quantidades mínimas que restrinjam indevidamente a competição.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

- Solicitamos esclarecer: A Administração poderia justificar a necessidade de tais quantitativos mínimos em um único atestado? Seria possível aceitar a somatória de atestados para comprovar a experiência exigida, de modo a ampliar a competitividade do certame, conforme o princípio da ampla concorrência?

RESPOSTA: Em seu item 11.5.6 ao todo 41 subitens que devem ser atendidos, no entanto. Para o atendimento aos bubiutens não existe a limitação de apenas um atestado. Com relação aos 14 mil metros de fibra óptica afirmamos que houve um erro de digitação e há a necessidade de comprovação de apenas 50% do quantitativo exigido em planilha, qual seja, 50% de 4800, ou seja comprovação de 2400 metros.

b. Sobre a Subcontratação

O Edital (item 6.3) e o Termo de Referência (item 14) estabelecem um limite de 25% para a subcontratação. O objeto da licitação é notadamente amplo e tecnicamente complexo, envolvendo desde obras civis (instalação de postes) até a implementação de softwares e redes. A Lei nº 13.303/2016, em seu Art. 78, ampara a subcontratação.

Solicitamos esclarecer: Considerando a diversidade de especialidades técnicas exigidas, o percentual de 25% para subcontratação é fixo ou poderia ser reavaliado para se adequar à natureza multidisciplinar do projeto? Qual a base de cálculo para este percentual (valor global do contrato ou valor de itens específicos)?

RESPOSTA: A natureza transversal do contrato diz respeito a uma atividade única de monitoramento, quer seja monitoramento por CFTV ou monitoramentos por IOT de forma geral e, a infra estrutura exigida é normal para as atividades das empresas deste setor. Desta forma, o limite de 25% já é excessivamente razoável.

c. Sobre a Indicação de Marca

O Termo de Referência, em diversos itens da planilha de equipamentos (e.g., item 9.1), especifica marcas para os componentes. A Lei nº 13.303/2016, em seu Art. 47, restringe a indicação de marca a hipóteses específicas (como padronização), exigindo, nos demais casos, a expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

Solicitamos esclarecer: A indicação das marcas citadas se deve a uma necessidade de



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

padronização com sistemas já existentes no Porto? Caso negativo, serão aceitos produtos de outras marcas que possuam características técnicas e de desempenho equivalentes ou superiores?

RESPOSTA: O processo licitatório é aberto a apresentação de novas marcas, as marcas citadas servem como referência e indicação da qualidade e características que devem ser apresentadas na planilha orçamentaria, cabendo equipamentos de qualidade similar ou superior, sendo passível em dúvida de prova de conceito dos equipamentos apresentados para ver a integralidade da tecnologia apresentada.

d. Sobre a Apresentação de Documentos de Habilitação (SICAF)

Visando a otimização processual, em linha com o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, perguntamos: será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido no SICAF em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista por ele abrangidos, apresentando de forma complementar apenas os documentos não contemplados pelo sistema?

RESPOSTA: A fim de padronização todos os documentos deverão ser entregues em acordo com o edital.

e. Sobre a Autenticação de Documentos

O item 3.3 do Anexo III exige cópias autenticadas. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 busca desburocratizar os processos e que a maioria dos documentos hoje possui códigos de verificação online, questionamos: será de fato necessária a autenticação cartorária para documentos cuja autenticidade pode ser verificada eletronicamente?

RESPOSTA: Documentos com assinatura digital ou por autenticação emitida sob a infraestrutura da ICP-Brasil, possuem características de documento original. e/ou equivalente jurídico.

f. Sobre a Modalidade de Contratação (Registro de Preços)

O item 8.2 do Termo de Referência informa que a contratação se dará por “sistema de



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

registro de preços”. Contudo, o restante da documentação não menciona esta modalidade. Devemos entender que a menção foi um equívoco e que se trata de uma contratação convencional?

RESPOSTA: Sim.

g. Sobre o Reajuste Contratual

A Cláusula Sétima da Minuta de Contrato apresenta uma aparente contradição, ao afirmar que os preços “não serão reajustáveis” mas prever que “os reajustes deverão ser precedidos de solicitação”. Perguntamos: em caso de eventual prorrogação contratual, será permitido o reajuste dos valores para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme assegurado pelo Art. 124, II, ‘d’, da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA: Os preços não serão reajustáveis, no entanto, a lei determina os casos em que seja possível e cabível o reajuste, desta forma atuaremos no rigor da lei e na mais estrita diligência.

h. Sobre o Serviço de Manutenção

O prazo de vigência contratual (12 meses) excede o prazo de execução (120 dias), e o edital menciona que este período inclui a manutenção. No entanto, a planilha de custos não possui um item específico para este serviço. Questionamos: como a manutenção deve ser cotada? Devemos incluir um custo mensal dentro da composição de preços dos itens já listados, ou este serviço não será objeto de medição e pagamento, estando apenas coberto pela garantia?

RESPOSTA: Apenas Coberto Pela Garantia.

i. Sobre a Exigência de Comprovação de Equipamentos (Qualificação Técnica)

O subitem 11.5.6.41 do Termo de Referência exige que a licitante comprove a posse de equipamentos e ferramentas já na fase de habilitação. Tal exigência contraria a jurisprudência do TCU (e.g., Acórdão nº 2290/2021-Plenário), que veda a imposição de ônus financeiro prévio e entende que o licitante deve comprovar a disponibilidade dos meios, e não a sua posse, antes da assinatura do contrato.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

Questionamos: Nossa interpretação está correta ao entender que a comprovação da disponibilidade de tais equipamentos deveria ser exigida apenas da empresa vencedora, e não como requisito de habilitação?

RESPOSTA: Sim a disponibilidade destes documentos será exigida como condição para a assinatura do contrato.

II. ESCLARECIMENTOS 002:

a. DOS ITENS QUE DEMANDAM ESCLARECIMENTOS.

Consoante apontado alhures, seguem abaixo os apontamentos que demandam esclarecimentos desta Administração Pública.

Conforme se verifica no termo de referência, é possível constatar as regras relacionadas à qualificação técnica em seu item 11.5 e subitens:

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)

8.2.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características tecnológicas e operacionais, e quantidades, com o objeto da licitação que trata de implantação de Sistema de Monitoramento Urbano, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução conforme objeto do edital

(...)

11.5.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Destarte, questiona-se:

1 – Temos como entendimento que o item 11.5.5 e o itens 8.2.3.4 são tratam ambos da demonstração de qualificação técnico operacional da empresa para provar capacidade técnica



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

para as atividades do escopo licitado, no entanto, o item 11.5.5 elenca diversas atividades específicas enquanto o item 8.2.3.4 elenca uma atividade geral. Desta forma, entendemos que **todos os atestados** podem ser apresentados em conformidade com o item 11.5.5 ou seja,

“11.5.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso ”.

Desta forma, entendemos que todos os atestados serão válidos desde que demonstrem a capacidade técnica do licitante não se restringindo a atestados com certidão de acervo técnico-CAT.

RESPOSTA: O entendimento está correto ao inferir que no item 8.2.3.4 estaremos exigindo atestado com acervo técnico e nos itens 11.5.5 e seus subitens não existe a necessidade do atestado esteja com acervo técnico, desde que preservada as formalidades habituais dos atestados.

A administração pública deve promover a ampla concorrência, no entanto este valor encontra limite na necessidade de qualificação técnica mínimas exigidas.

Podemos esclarecer que “implantação de sistema de Monitoramento Urbano”, atividade que deve ter comprovada a aptidão, não está sendo colocado de forma restritiva, ou seja; basta a comprovação da implantação de qualquer tecnologia de monitoramento desde que implantadas em dimensões urbanas, ou seja, em grande áreas públicas.

Desta maneira pela amplitude da definição de monitoramento esclarecemos que existe sim a necessidade de comprovação técnica do item 8.2.3.4 de aptidão por meio de atestado devidamente acompanhado de acervo técnico, preservando ao mesmo tempo a ampla competitividade e a necessidade de prova de qualificação técnica.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

III. ESCLARECIMENTOS 003:

Quanto às Exigências do Memorial Descritivo

a. Questão 1 – Item 11, páginas 12-13

“Todos os materiais de cabeamento estruturado devem ser de um mesmo fabricante ou devem configurar uma mesma solução desde o cabeamento como também os equipamentos.

Para atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, as câmeras IP, switches, cabeamento estruturado, fibra óptica e cabos elétricos, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, devem ser do mesmo fabricante.”

Solicitação de esclarecimento:

Considerando que os equipamentos de rede seguem padrões internacionais de compatibilidade, tais como os estabelecidos pelo IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) e pelo IETF (Internet Engineering Task Force – RFCs), entendemos que a interoperabilidade entre dispositivos de diferentes fabricantes é tecnicamente assegurada por esses padrões.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à necessidade de restringir a participação a um único fabricante, uma vez que tal exigência pode limitar a competitividade e restringir a participação de fornecedores, contrariando o princípio da ampla concorrência, previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Seria possível que o edital exigisse compatibilidade técnica comprovada, conforme os padrões internacionais supracitados, em substituição à exigência de unicidade de fabricante, de modo a assegurar a padronização funcional sem restringir a competição?

RESPOSTA: O projeto foi desenvolvido por assessoria externa que sugeriu pela utilização de mesma marca para todos os produtos. No entanto, entendemos que respeitado os padrões legais e as certificações internacionais pode haver o oferecimento de marcas diferentes. No entanto, faz-se necessária a comprovação de intercomunicabilidade de todo o sistema caso seja exigido pela área técnica.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

b. Questão 2 – Item 13.1, página 14

“Sistema operacional: Microsoft Windows 2012 Standard.”

Solicitação de esclarecimento:

Está correto o entendimento de que será admitida a oferta de sistema operacional equivalente ou superior, que atenda integralmente aos requisitos de compatibilidade e desempenho exigidos pelo edital, em conformidade com o princípio da proposta mais vantajosa e com o disposto no art. 14, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA: Os softwares e hardwares solicitados e suas versões são os padrões mínimos, podendo haver modificação desde que superior ao exigido.

c. Questão 3 – Item 15.4, página 23

“Sua alimentação deverá ser através de fonte de alimentação interna automática com entrada 100 a 240 VAC / 50 a 60 Hz e corrente de no máximo 500 mA.”

Solicitação de esclarecimento:

Solicitamos avaliar a possibilidade de aceitar switches com fonte de alimentação externa, uma vez que tais soluções podem oferecer maior segurança, praticidade e facilidade de manutenção, permitindo a troca rápida em caso de falha e possibilidade de redundância de energia.

Adicionalmente, destaca-se que fontes internas, quando danificadas, podem transferir a falha para outros circuitos do equipamento, o que aumenta o risco de indisponibilidade do sistema.

Dessa forma, atendidas as demais exigências técnicas e funcionais do item, solicitamos confirmação de que serão aceitas soluções com fonte externa, desde que cumpram integralmente os parâmetros de desempenho e faixa de alimentação especificados.

RESPOSTA: Os softwares e hardwares solicitados e suas versões são os padrões mínimos, podendo haver modificação desde que superior ao exigido.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

Quanto às Exigências do Termo de Referência

d. Questão 4 – Item 3.2

A tabela apresenta o “software analítico para detecção de fadiga”.

Solicitação de esclarecimento:

Solicitamos especificar o cenário de aplicação do software analítico de detecção de fadiga:

RESPOSTA: Basta a existência do software o seu uso futuro fica a critério da administração

IV. Portanto, o edital **MANTÉM-SE INALTERADO** e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgado.

V. Notifique as empresas requerentes para conhecimento.

VI. Seja disponibilizado nos meios de consulta para acesso de quem interessar, fazendo parte dos autos do processo em epígrafe.

Maceió, AL, 14 de outubro de 2025

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO
Pregoeiro/APMC

De acordo:

DIOGO HOLANDA PINHEIRO
Adminstrador do Porto de Maceió